



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/ 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

PREGÃO PRESENCIAL DE RP Nº 001/2021

VALIDADE: 12 MESES.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2021, na sala de licitações, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 00444559/0001-00, com sede na cidade de Turmalina/MG, situada na Avenida Lauro Machado, nº: 253, Bairro: Centro, neste ato representado pelo *Presidente da Mesa Diretora, Vereador Vanderley Alves dos Santos*, inscrito no CPF sob o nº: 188.554.358-17, portador do RG nº: 309012685 – SSP/SP, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, e demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2021, TIPO MENOR PREÇO**, por deliberação da Pregoeira oficial e Equipe de Apoio, e por ele homologada conforme **PROCESSO Nº 002/2021, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** para o fornecimento constante no anexo desta ata, beneficiário **AUTO POSTO ZEZINHO E CIA LTDA**. Localizado na Rua Goiás, nº: 411, Bairro Campo, na cidade de Turmalina, Estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 36.772.266/0001-08 neste ato representado por José Geraldo Gomes de Souza, inscrito no CPF sob o nº: 040.633.666-00, portador do RG nº: MG – 10292880 – SSP/MG, classificada em primeiro lugar, no Processo Licitatório nº 002/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, do tipo menor preço por Item, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos bens contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

II – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1. O gerenciamento desta Ata, caberá a Câmara Municipal de Turmalina, por meio de servidor responsável designado que efetuará o recebimento e a conferência quanto quantidade e qualidade.

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.5. As contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 3 (três) vezes os quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 9 (nove) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

III - DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para Contratada/Detentora pelo Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@notmail.com

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e do exercício seguintes sendo aquelas descritas nas Autorizações de Fornecimento.

IV – DOS PREÇOS

4.1. Os preços a serem pagos à Contratada/Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos bens.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos bens objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Os bens com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo ÚNICO.

4.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos bens objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo deslocamento até os locais a serem designados pelo Contratante.

V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços(se for o caso)) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada/detentora, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultado ao Contratante, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.6.2. Após a autorização de reajuste pelo Contratante, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

VII - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

7.1. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para contratada/detentora pela Câmara Municipal.

7.2. A empresa contratada/detentora deverá entregar os bens nas condições e especificações constantes no Edital, nesta ata e em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

7.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante nesta ata e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição desta ata, no caso de abastecimento deverá ser imediato.

7.4. Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora deverá fornecer os bens um prazo máximo de 05 (cinco) dias. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Câmara Municipal.

7.5. Os bens deverão ser fornecidos nos locais indicados sem custo de frete para a Câmara Municipal.

7.6. No fornecimento dos bens contratados, a contratada/detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Todos os bens fornecidos serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Câmara Municipal de Turmalina/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

7.8. A contratada/detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os bens que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação, quando prazo de até 03 (três) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O faturamento será feito logo após as entregas e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

pela Câmara Municipal, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Câmara Municipal.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

8.3. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens estiverem em desacordo com os adquiridos.

8.4. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada/Detentora, nos termos do Pregão.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada/Detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.6. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.566/93 e alterações, a Contratada/Detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando a Câmara Municipal em débito para com a Contratada/Detentora, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.7. Os preços ofertados por Item deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

8.8. As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

8.9. Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

- 9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 9.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 9.5. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;
- 9.6. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 9.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada/Detentora ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos bens.
- 5.8. A contratada/detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os bens que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação, quando prazo de até 03 (três) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da Contratante.
- 9.10. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 9.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

9.12. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

9.13. Entregar os bens com garantia mínima de 12(doze) meses.

X - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Receber e conferir os bens quando da entrega pela Contratada/Detentora;

10.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos bens por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.

10.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

10.4. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

10.5. Observar o disposto no Edital, Termo de Referência e nesta ata de Registro de Preços.

XI – PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

11.1.1. Multa pela recusa da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato/Ata, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

11.1.1.1. Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato/Ata ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@notmail.com

11.1.2. Multa por dia de atraso na entrega dos bens programados: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

11.1.3. Multa pelo fornecimento dos bens em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor dos bens a serem entregues, independentemente da obrigação de trocá-lo.

11.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

11.1.5. Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

11.1.6. Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

11.1.7. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Turmalina/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Contratada/Detentora apenada. A critério do Contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do Contratante. Não havendo pagamento pela Contratada/Detentora, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8 666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

12.1.1. A Contratada/Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de nexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2. A Contratada/Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.1.3. A Contratada/Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo Contratante.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada/Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

13.1. Caberá à Câmara Municipal de Turmalina, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços .

13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

cumprimento das disposições da presente Ata de RP, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

13.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 - A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Setor de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

14.3 - Fica a Contratada/Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

14.5 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 002/2021, seus Anexos.

XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Turmalina, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Turmalina- MG, 16 de setembro de 2021.


Vanderley Alves dos Santos

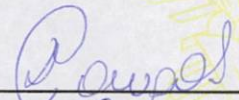
Presidente da Câmara Municipal de Turmalina


AUTO POSTO ZEZINHO E CIA LTDA

Representante legal: José Geraldo Gomes de Souza

Testemunhas:

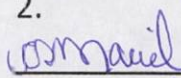
1.



396-62

CPF: 114.599

2.



826-38

CPF: 065.854